

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (MCTES)
e
O MINISTÉRIO DA CULTURA
e
A FUNDAÇÃO DE SERRALVES

O **Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior** (doravante denominado **MCTES**), o **Ministério da Cultura** (doravante denominado **MC**) e a **Fundação de Serralves**, doravante referidos individualmente como “**Signatário**” ou coletivamente como “**Signatários**”,

Tendo identificado um interesse comum em desenvolver a cooperação em torno da obra arquitetónica de Álvaro Siza Vieira através de investigação científica com o objetivo de reforçar o conhecimento nas diferentes disciplinas que integram o seu percurso e obra, nomeadamente explorando os arquivos que doou e estão conservados, e de divulgar os resultados nomeadamente através de realizações culturais e expositivas,

Decidiram o seguinte:

Cláusula 1. Âmbito

1. O objetivo deste Protocolo de Cooperação (PdC) é estabelecer os termos e condições sob os quais os Signatários desenvolverão um enquadramento favorável à promoção e desenvolvimento da cooperação científica, artística e cultural nos campos de interesse comum.
2. Todas as atividades sob este PdC serão realizadas pelos Signatários numa base razoável de esforços e no âmbito das respetivas competências.
3. Este PdC será aplicado de acordo com as leis e regulamentos vigentes, tendo em conta os interesses dos Signatários.

Cláusula 2. Áreas de cooperação

A cooperação no âmbito deste PdC será realizada em torno da obra arquitetónica e artística de Álvaro Siza Vieira nas seguintes áreas:

- 1) Projetos de arquitetura e a sua relação com os utilizadores dos espaços e respetivo enquadramento social;
- 2) A integração e a inter-relação das obras de arquitetura com os espaços envolventes, a cidade, a paisagem e o território;
- 3) A relação da arquitetura com as artes, nomeadamente o desenho, a escultura e o cinema e as artes aplicadas;
- 4) A materialização da arquitetura, incluindo estruturas, tecnologias e materiais e a sua relação com o desempenho e as condições envolventes.

Cláusula 3. Formas de cooperação

A cooperação nas áreas mencionadas na Cláusula 2 pode ser implementada nas seguintes formas:

- Dinamização e desenvolvimento de projetos e iniciativas de investigação conjuntas;

- Disseminação e intercâmbio de experiências, boas práticas, informações e dados;
- Organização conjunta de exposições, seminários, *workshops* e simpósios;
- Debate conjunto sobre tendências e desafios futuros nas áreas de cooperação.

Cláusula 4. Implementação da cooperação

1. A implementação deste PdC será assegurada por um Conselho Coordenador (CC) que inclui:
 - Para o MCTES: a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
 - Para o MC: a Direção-Geral das Artes;
 - A Fundação de Serralves.
2. Os Signatários concordam em organizar uma reunião anual que visa promover a cooperação entre os Signatários no âmbito deste PdC, analisar os resultados obtidos, identificar áreas prioritárias de cooperação, formas de cooperação futura e possíveis evoluções e melhorias para a cooperação entre os Signatários.

Cláusula 5. Envolvimento de outros parceiros

Os Signatários podem, em conjunto, concordar no envolvimento de outros parceiros nas atividades de cooperação realizadas no âmbito deste PdC ou em acordos específicos de cooperação.

Cláusula 6. Financiamento

As iniciativas de cooperação previstas neste PdC serão financiadas com recursos alocados no âmbito dos respetivos orçamentos dos Signatários, sujeitos à disponibilidade dos referidos fundos e às leis que regem a organização e estrutura dos Signatários, da seguinte forma:

- Como princípio, e salvo se especificamente acordado de outra forma entre os Signatários, o financiamento para as iniciativas de investigação científica será suportado pelo MCTES através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
- Iniciativas desenvolvidas no âmbito deste PdC devem ser financiadas conjuntamente, de acordo com as decisões do CC;
- Os Signatários deverão suportar os custos de cumprimento das suas respetivas responsabilidades sob este PdC, nomeadamente nas ações de divulgação e atividades expositivas ou culturais, incluindo viagens e subsistência do seu pessoal próprio e transporte de equipamentos ou outros itens e da documentação pelos quais são responsáveis, salvo acordo em contrário entre os Signatários.

Cláusula 7. Intercâmbio de pessoal

1. Os Signatários consideram que o intercâmbio de cientistas, técnicos e gestores de programas pode ser uma boa oportunidade para reforçar o seu relacionamento e promover laços mais estreitos entre eles.
2. Esse intercâmbio deve visar principalmente o desenvolvimento de projetos conjuntos, a disseminação do conhecimento, a realização de exposições e outras atividades culturais e artísticas e a participação em programas de valorização das áreas envolvidas neste PdC.

Cláusula 8. Confidencialidade da informação

Qualquer dos Signatários não deve divulgar ou distribuir qualquer informação confidencial que seja fornecida pelos outros Signatários na condução de atividades de cooperação sob o presente PdC, exceto se autorizada por escrito a fazê-lo pelos outros Signatários.

Cláusula 9. Direitos de propriedade intelectual

1. Cada Signatário assegurará a proteção apropriada dos Direitos de Propriedade Intelectual (doravante referidos como DPI) gerados a partir da cooperação em conformidade com este PdC, de acordo com as respetivas leis, regras e regulamentos nacionais e convenções internacionais.
2. Nada neste PdC deve ser interpretado como concessão ou implicação de quaisquer direitos ou interesse em direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos de propriedade industrial, que sejam desenvolvidos independentemente por um Signatário ou uma Entidade Relacionada ou que tenham sido desenvolvidos antes da assinatura do presente PdC.

Cláusula 10. Divulgação de informação pública

A divulgação de informação pública relativa às atividades inseridas neste PdC poderá ser feita pelo Signatário apropriado relativamente à sua atividade individual, ou em participação com outros Signatários, após consulta adequada.

Cláusula 11. Resolução de conflitos

Qualquer questão relativa à interpretação ou implementação deste PdC ou relativa à implementação de atividades específicas de cooperação deverá ser levantada no âmbito da CC e resolvida amigavelmente pelos seus membros.

Cláusula 12. Alterações

O presente PdC pode ser alterado a qualquer momento por escrito e por consentimento mútuo dos Signatários.

Cláusula 13. Entrada em vigor, duração e cessação

1. Este PdC entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. Este PdC permanecerá em vigor por um período inicial de cinco anos e será tacitamente renovado por igual período de cinco anos.
3. Qualquer Signatário poderá cessar este PdC a qualquer momento, com seis meses de antecedência, mediante notificação por escrito aos outros Signatários. Nesse caso, os Signatários esforçar-se-ão por chegar a um acordo sobre os termos e condições para minimizar os impactos negativos de tal cessação.
4. A cessação dos efeitos deste PdC não deve afetar a implementação de atividades de cooperação em curso.

Assinado a 29 de março de 2019, em Lisboa, em três originais.